



PARECER Nº 664, DE 2025, DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1735, DE 2023

De autoria do Deputado Enio Tatto, o projeto em epígrafe institui o Programa Censo de Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação, e de seus Familiares.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Defesa da Pessoa Humana e das Questões Sociais, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 13, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que, conforme justificativa apresentada pelo autor, o censo possibilita identificar as crianças com Altas Habilidades ou Superdotação. Suas famílias recebem informações relevantes, serviços, referências, apoio prático de acordo com suas necessidades individuais e as intervenções psicossociais, com impacto positivo no bem-estar.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 1735, de 2023.

Rafael Silva – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RAFAEL SILVA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/8/2025.

Márcia Lia – Presidente

Márcia Lia	Favorável ao voto do relator
Eduardo Suplicy	Favorável ao voto do relator
Altair Moraes	Favorável ao voto do relator
Guto Zacarias	Favorável ao voto do relator
Paula da Bancada Feminista	Favorável ao voto do relator
Clarice Ganem	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator